

Órgão Oficial



Município de Atílio Vivacqua

Administração 2017-2020

Atílio Vivacqua/ES | Segunda-Feira, 17 de Dezembro de 2018 | Edição Nº 242 | Ano 4

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

CRIADO PELA LEI Nº 1093/2015 DE 30 DE ABRIL DE 2015

ATOS DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

DECRETOS

DECRETO Nº 200

O Prefeito Municipal de ATÍLIO VIVACQUA, Estado do ESPIRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais, autorizado pela Lei Municipal nº 1195 de 28/12/2017.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de R\$ 2.018.763,91 (Dois milhões, dezoito mil, setecentos sessenta e três reais, noventa e um centavos), para reforço das seguintes dotações orçamentárias:

GABINETE DO PREFEITO

02.01	04.122.0003.2.003	3.1.90.11.01 - VENCIMENTOS E SALÁRIOS	1.000.0001 - RECURSOS PRÓPRIOS	12.973,00
02.01	04.122.0003.2.003	3.1.90.11.37 - GRATIFICACAO DE TEMPO DE SERVICIO	1.000.0001 - RECURSOS PRÓPRIOS	318,00
02.01	04.122.0003.2.003	3.3.90.30.01 - COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES AUTOMOTIVOS	1.605.0001 - ROYALTIES LEI EST. Nº 8.308/2006, ART 2º	633,00
02.01	04.122.0003.2.003	3.3.90.30.99 - OUTROS MATERIAIS DE CONSUMO	1.604.0001 - ROYALTIES DO PETRÓLEO	3.125,00
02.01	04.122.0003.2.003	3.3.90.93.99 - DIVERSAS INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	1.000.0001 - RECURSOS PRÓPRIOS	285,00

SECRE. MUNIC. DE ADM. E FINAN

03.01	04.122.0003.2.004	3.1.90.11.01 - VENCIMENTOS E SALÁRIOS	1.000.0001 - RECURSOS PRÓPRIOS	36.275,00
03.01	04.122.0003.2.004	3.1.90.11.04 - ADICIONAL NOTURNO	1.000.0001 - RECURSOS PRÓPRIOS	203,00
03.01	04.122.0003.2.004	3.1.90.11.31 - GRATIFICACAO POR EXERCICIOS DE CARGOS	1.000.0001 - RECURSOS PRÓPRIOS	4.275,00
03.01	04.122.0003.2.004	3.1.90.11.33 - GRATIFICACAO POR EXERCICIO DE FUNCOES	1.000.0001 - RECURSOS PRÓPRIOS	914,00
03.01	04.122.0003.2.004	3.1.90.11.37 - GRATIFICACAO DE TEMPO DE SERVICIO	1.000.0001 - RECURSOS PRÓPRIOS	1.952,00
03.01	04.122.0003.2.004	3.1.90.11.40 - GRATIFICACOES ESPECIAIS	1.000.0001 - RECURSOS PRÓPRIOS	283,00
03.01	04.122.0003.2.004	3.1.90.11.42 - FÉRIAS VENCIDAS E PROPORCIONAIS	1.000.0001 - RECURSOS PRÓPRIOS	457,00
03.01	04.122.0003.2.004	3.1.90.11.76 - SUBSIDIOS - OUTROS	1.000.0001 - RECURSOS PRÓPRIOS	3.331,00
03.01	04.122.0003.2.004	3.1.90.13.02 - CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS - INSS	1.000.0001 - RECURSOS PRÓPRIOS	10.194,00
03.01	04.122.0003.2.004	3.3.90.35.01 - ASSESSORIA E CONSULTORIA TÉCNICA OU JURÍDICA	1.605.0001 - ROYALTIES LEI EST. Nº 8.308/2006, ART 2º	17.600,00
03.01	04.122.0003.2.004	3.3.90.39.11 - LOCAÇÃO DE SOFTWARES	1.605.0001 - ROYALTIES LEI EST. Nº 8.308/2006, ART 2º	15.500,00
03.01	04.122.0003.2.004	3.3.90.41.01 - PASEP	1.000.0001 - RECURSOS PRÓPRIOS	30.488,65
03.01	04.122.0003.2.004	3.3.90.46.01 - INDENIZAÇÃO AUXILIO-ALIMENTAÇÃO	1.604.0001 - ROYALTIES DO PETRÓLEO	115.029,90
03.01	28.843.0000.3.001	3.3.90.91.99 - DIVERSAS SENTENÇAS	1.000.0001 - RECURSOS PRÓPRIOS	492,70

SECRET. MUNIC. DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS

04.01	15.452.0004.2.006	3.1.90.04.99 - CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO OUTROS	1.000.0001 - RECURSOS PRÓPRIOS	9.058,00
04.01	15.452.0004.2.006	3.1.90.11.01 - VENCIMENTOS E SALÁRIOS	1.000.0001 - RECURSOS PRÓPRIOS	30.297,00
04.01	15.452.0004.2.006	3.1.90.11.04 - ADICIONAL NOTURNO	1.000.0001 - RECURSOS PRÓPRIOS	468,00
04.01	15.452.0004.2.006	3.1.90.11.09 - ADICIONAL DE PERICULOSIDADE	1.000.0001 - RECURSOS PRÓPRIOS	2.004,00
04.01	15.452.0004.2.006	3.1.90.11.10 - ADICIONAL DE INSALUBRIDADE	1.000.0001 - RECURSOS PRÓPRIOS	2.770,00
04.01	15.452.0004.2.006	3.1.90.11.33 - GRATIFICACAO POR EXERCICIO DE FUNCOES	1.000.0001 - RECURSOS PRÓPRIOS	6.400,00
04.01	15.452.0004.2.006	3.1.90.11.37 - GRATIFICACAO DE TEMPO DE SERVICIO	1.000.0001 - RECURSOS PRÓPRIOS	2.684,00
04.01	15.452.0004.2.006	3.1.90.11.40 - GRATIFICACOES ESPECIAIS	1.000.0001 - RECURSOS PRÓPRIOS	1.699,00
04.01	15.452.0004.2.006	3.3.90.30.01 - COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES AUTOMOTIVOS	1.605.0001 - ROYALTIES LEI EST. Nº 8.308/2006, ART 2º	28.045,60

04.01	15.452.0004.2.006	3.3.90.30.99 - OUTROS MATERIAIS DE CONSUMO	1.000.0001 - RECURSOS PRÓPRIOS	140,00
04.01	15.452.0005.2.008	3.3.90.39.99 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PJ	1.000.0001 - RECURSOS PRÓPRIOS	750,00
04.01	27.813.0005.2.009	3.1.90.11.09 - ADICIONAL DE PERICULOSIDADE	1.000.0001 - RECURSOS PRÓPRIOS	283,00
04.01	27.813.0005.2.009	3.1.90.11.37 - GRATIFICACAO DE TEMPO DE SERVICO	1.000.0001 - RECURSOS PRÓPRIOS	190,00
04.01	27.813.0005.2.009	3.1.90.11.40 - GRATIFICACOES ESPECIAIS	1.000.0001 - RECURSOS PRÓPRIOS	391,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO				
05.01	12.361.0011.2.026	3.1.90.04.99 - CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO OUTROS	1.101.0001 - MDE ART 11 INCISO V DA LEI 9.394/96 C/C ART212	954,00
05.01	12.361.0011.2.026	3.1.90.04.99 - CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO OUTROS	1.102.0001 - FUNDEB 40% OUTRAS DESPESAS	27.210,00
05.01	12.361.0011.2.026	3.1.90.04.99 - CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO OUTROS	1.103.0001 - FUNDEB 60% PAGAMENTO DOS PROFISSIONAIS DO MAGIS	84.588,00
05.01	12.361.0011.2.026	3.1.90.11.01 - VENCIMENTOS E SALÁRIOS	1.102.0001 - FUNDEB 40% OUTRAS DESPESAS	12.340,00
05.01	12.361.0011.2.026	3.1.90.11.01 - VENCIMENTOS E SALÁRIOS	1.103.0001 - FUNDEB 60% PAGAMENTO DOS PROFISSIONAIS DO MAGIS	112.707,00
05.01	12.361.0011.2.026	3.1.90.11.04 - ADICIONAL NOTURNO	1.102.0001 - FUNDEB 40% OUTRAS DESPESAS	2.737,00
05.01	12.361.0011.2.026	3.1.90.11.10 - ADICIONAL DE INSALUBRIDADE	1.102.0001 - FUNDEB 40% OUTRAS DESPESAS	3.007,00
05.01	12.361.0011.2.026	3.1.90.11.31 - GRATIFICACAO POR EXERCICIOS DE CARGOS	1.101.0001 - MDE ART 11 INCISO V DA LEI 9.394/96 C/C ART212	3.486,00
05.01	12.361.0011.2.026	3.1.90.11.31 - GRATIFICACAO POR EXERCICIOS DE CARGOS	1.103.0001 - FUNDEB 60% PAGAMENTO DOS PROFISSIONAIS DO MAGIS	5.310,00
05.01	12.361.0011.2.026	3.1.90.11.37 - GRATIFICACAO DE TEMPO DE SERVICO	1.102.0001 - FUNDEB 40% OUTRAS DESPESAS	5.300,00
05.01	12.361.0011.2.026	3.1.90.11.37 - GRATIFICACAO DE TEMPO DE SERVICO	1.103.0001 - FUNDEB 60% PAGAMENTO DOS PROFISSIONAIS DO MAGIS	9.931,00
05.01	12.361.0011.2.026	3.1.90.11.40 - GRATIFICACOES ESPECIAIS	1.101.0001 - MDE ART 11 INCISO V DA LEI 9.394/96 C/C ART212	220,00
05.01	12.361.0011.2.026	3.1.90.11.40 - GRATIFICACOES ESPECIAIS	1.102.0001 - FUNDEB 40% OUTRAS DESPESAS	1.841,00
05.01	12.361.0011.2.026	3.1.90.11.43 - 13º SALARIO	1.102.0001 - FUNDEB 40% OUTRAS DESPESAS	14.367,00
05.01	12.361.0011.2.026	3.1.90.11.43 - 13º SALARIO	1.103.0001 - FUNDEB 60% PAGAMENTO DOS PROFISSIONAIS DO MAGIS	12.328,00
05.01	12.361.0011.2.026	3.1.90.13.02 - CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS - INSS	1.102.0001 - FUNDEB 40% OUTRAS DESPESAS	24.479,85
05.01	12.361.0011.2.026	3.1.90.13.02 - CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS - INSS	1.103.0001 - FUNDEB 60% PAGAMENTO DOS PROFISSIONAIS DO MAGIS	58.353,00
05.01	12.361.0011.2.026	3.3.90.46.01 - INDENIZAÇÃO AUXILIO-ALIMENTAÇÃO	1.101.0001 - MDE ART 11 INCISO V DA LEI 9.394/96 C/C ART212	4.097,28
05.01	12.361.0011.2.026	3.3.90.46.02 - AUXILIO-ALIMENTAÇÃO - MAGISTERIO	1.101.0001 - MDE ART 11 INCISO V DA LEI 9.394/96 C/C ART212	122.421,76
05.01	12.361.0011.2.026	3.3.90.46.02 - AUXILIO-ALIMENTAÇÃO - MAGISTERIO	1.103.0003 - FUNDEB 60% - PRE	12.045,00
05.01	12.365.0009.2.017	3.3.50.43.00 - SUBVENÇÕES SOCIAIS	1.101.0003 - MDE - PRE	12.359,00
05.01	12.365.0011.2.025	3.1.90.04.99 - CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO OUTROS	1.102.0002 - FUNDEB 40% - CRECHE	15.264,00
05.01	12.365.0011.2.025	3.1.90.04.99 - CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO OUTROS	1.102.0003 - FUNDEB 40% - PRE	37.321,00
05.01	12.365.0011.2.025	3.1.90.11.01 - VENCIMENTOS E SALÁRIOS	1.102.0003 - FUNDEB 40% - PRE	2.862,00
05.01	12.365.0011.2.025	3.1.90.11.01 - VENCIMENTOS E SALÁRIOS	1.103.0002 - FUNDEB 60% - CRECHE	47.668,00
05.01	12.365.0011.2.025	3.1.90.11.01 - VENCIMENTOS E SALÁRIOS	1.103.0003 - FUNDEB 60% - PRE	56.889,00
05.01	12.365.0011.2.025	3.1.90.11.04 - ADICIONAL NOTURNO	1.102.0002 - FUNDEB 40% - CRECHE	447,15
05.01	12.365.0011.2.025	3.1.90.11.04 - ADICIONAL NOTURNO	1.102.0003 - FUNDEB 40% - PRE	160,99
05.01	12.365.0011.2.025	3.1.90.11.31 - GRATIFICACAO POR EXERCICIOS DE CARGOS	1.103.0002 - FUNDEB 60% - CRECHE	2.211,00
05.01	12.365.0011.2.025	3.1.90.11.31 - GRATIFICACAO POR EXERCICIOS DE CARGOS	1.103.0003 - FUNDEB 60% - PRE	113,00
05.01	12.365.0011.2.025	3.1.90.11.37 - GRATIFICACAO DE TEMPO DE SERVICO	1.102.0003 - FUNDEB 40% - PRE	238,50
05.01	12.365.0011.2.025	3.1.90.11.37 - GRATIFICACAO DE TEMPO DE SERVICO	1.103.0002 - FUNDEB 60% - CRECHE	4.549,00
05.01	12.365.0011.2.025	3.1.90.11.37 - GRATIFICACAO DE TEMPO DE SERVICO	1.103.0003 - FUNDEB 60% - PRE	4.343,00
05.01	12.365.0011.2.025	3.1.90.11.43 - 13º SALARIO	1.103.0003 - FUNDEB 60% - PRE	4.548,00
05.01	12.365.0011.2.025	3.1.90.13.02 - CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS - INSS	1.102.0002 - FUNDEB 40% - CRECHE	6.942,00
05.01	12.365.0011.2.025	3.1.90.13.02 - CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS - INSS	1.102.0003 - FUNDEB 40% - PRE	3.005,00
05.01	12.365.0011.2.025	3.1.90.13.02 - CONTR. PREVIDENCIÁRIAS - INSS	1.103.0002 - FUNDEB 60% - CRECHE	13.782,00



05.01	12.365.0011.2.025	3.1.90.13.02 - CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS - INSS	1.103.0003 - FUNDEB 60% - PRE	17.513,00
05.01	12.365.0011.2.025	3.3.90.30.01 - COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES AUTOMOTIVOS	1.101.0002 - MDE - CRECHE	380,00
05.01	12.365.0011.2.025	3.3.90.39.99 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PJ	1.101.0002 - MDE - CRECHE	2.201,65
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE				
06.01	10.301.0012.2.027	3.1.90.04.06 - CONTRAT P/TEMPO DETERMINADO - SAUDE	1.203.0008 - AB - SAUDE DA FAMILIA - SF	30.259,00
06.01	10.301.0012.2.027	3.1.90.11.01 - VENCIMENTOS E SALÁRIOS	1.203.0008 - AB - SAUDE DA FAMILIA - SF	20.312,00
06.01	10.301.0012.2.027	3.1.90.11.10 - ADICIONAL DE INSALUBRIDADE	1.203.0008 - AB - SAUDE DA FAMILIA - SF	3.926,00
06.01	10.301.0012.2.027	3.1.90.11.33 - GRATIFICACAO POR EXERCICIO DE FUNCOES	1.203.0008 - AB - SAUDE DA FAMILIA - SF	282,00
06.01	10.301.0012.2.027	3.1.90.11.37 - GRATIFICACAO DE TEMPO DE SERVICO	1.203.0008 - AB - SAUDE DA FAMILIA - SF	1.471,00
06.01	10.301.0012.2.027	3.1.90.11.42 - FÉRIAS VENCIDAS E PROPORCIONAIS	1.203.0008 - AB - SAUDE DA FAMILIA - SF	860,00
06.01	10.301.0012.2.027	3.1.90.11.43 - 13º SALARIO	1.203.0008 - AB - SAUDE DA FAMILIA - SF	2.304,00
06.01	10.301.0012.2.027	3.1.90.13.02 - CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS - INSS	1.201.0001 - SAÚDE RECURSOS PRÓPRIOS	15.010,00
06.01	10.301.0012.2.027	3.3.90.30.01 - COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES AUTOMOTIVOS	1.203.0002 - AB - PAB FIXO	10.682,00
06.01	10.301.0012.2.027	3.3.90.30.99 - OUTROS MATERIAIS DE CONSUMO	1.203.0028 - AB - INCREMENTO TEMPORARIO DO PAB	4.864,62
06.01	10.301.0012.2.028	3.1.90.13.02 - CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS - INSS	1.201.0001 - SAÚDE RECURSOS PRÓPRIOS	453,00
06.01	10.301.0012.2.029	3.1.90.04.06 - CONTRAT P/TEMPO DETERMINADO - SAUDE	1.203.0007 - AB - SAUDE BUCAL - SB	6.838,00
06.01	10.301.0012.2.029	3.1.90.11.01 - VENCIMENTOS E SALÁRIOS	1.201.0001 - SAÚDE RECURSOS PRÓPRIOS	16.120,00
06.01	10.301.0012.2.029	3.1.90.11.10 - ADICIONAL DE INSALUBRIDADE	1.201.0001 - SAÚDE RECURSOS PRÓPRIOS	4.830,00
06.01	10.301.0012.2.029	3.1.90.11.10 - ADICIONAL DE INSALUBRIDADE	1.203.0007 - AB - SAUDE BUCAL - SB	1.145,00
06.01	10.301.0012.2.029	3.1.90.11.37 - GRATIFICACAO DE TEMPO DE SERVICO	1.201.0001 - SAÚDE RECURSOS PRÓPRIOS	1.497,00
06.01	10.301.0012.2.029	3.1.90.11.43 - 13º SALARIO	1.201.0001 - SAÚDE RECURSOS PRÓPRIOS	6.005,00
06.01	10.301.0012.2.029	3.1.90.13.02 - CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS - INSS	1.201.0001 - SAÚDE RECURSOS PRÓPRIOS	14.489,72
06.01	10.301.0012.2.030	3.1.90.04.06 - CONTRAT P/TEMPO DETERMINADO - SAUDE	1.203.0004 - AB - NASF	1.600,00
06.01	10.301.0012.2.030	3.1.90.13.02 - CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS - INSS	1.201.0001 - SAÚDE RECURSOS PRÓPRIOS	2.449,65
06.01	10.301.0012.2.032	3.1.90.04.06 - CONTRAT P/TEMPO DETERMINADO - SAUDE	1.203.0002 - AB - PAB FIXO	3.904,00
06.01	10.301.0012.2.032	3.1.90.11.01 - VENCIMENTOS E SALÁRIOS	1.203.0002 - AB - PAB FIXO	2.304,00
06.01	10.301.0012.2.032	3.1.90.11.33 - GRATIFICACAO POR EXERCICIO DE FUNCOES	1.203.0002 - AB - PAB FIXO	596,00
06.01	10.301.0012.2.032	3.1.90.11.40 - GRATIFICACOES ESPECIAIS	1.203.0002 - AB - PAB FIXO	1.151,00
06.01	10.301.0012.2.032	3.1.90.13.02 - CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS - INSS	1.201.0001 - SAÚDE RECURSOS PRÓPRIOS	625,00
06.01	10.301.0016.2.043	3.1.90.11.01 - VENCIMENTOS E SALÁRIOS	1.201.0001 - SAÚDE RECURSOS PRÓPRIOS	62.485,00
06.01	10.301.0016.2.043	3.1.90.11.04 - ADICIONAL NOTURNO	1.201.0001 - SAÚDE RECURSOS PRÓPRIOS	69,00
06.01	10.301.0016.2.043	3.1.90.11.10 - ADICIONAL DE INSALUBRIDADE	1.201.0001 - SAÚDE RECURSOS PRÓPRIOS	7.544,00
06.01	10.301.0016.2.043	3.1.90.11.33 - GRATIFICACAO POR EXERCICIO DE FUNCOES	1.201.0001 - SAÚDE RECURSOS PRÓPRIOS	2.829,50
06.01	10.301.0016.2.043	3.1.90.11.37 - GRATIFICACAO DE TEMPO DE SERVICO	1.201.0001 - SAÚDE RECURSOS PRÓPRIOS	4.176,00
06.01	10.301.0016.2.043	3.1.90.11.40 - GRATIFICACOES ESPECIAIS	1.201.0001 - SAÚDE RECURSOS PRÓPRIOS	1.723,00
06.01	10.301.0016.2.043	3.1.90.11.43 - 13º SALARIO	1.201.0001 - SAÚDE RECURSOS PRÓPRIOS	4.033,00
06.01	10.301.0016.2.043	3.1.90.13.02 - CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS - INSS	1.201.0001 - SAÚDE RECURSOS PRÓPRIOS	20.842,20
06.01	10.301.0016.2.043	3.3.90.30.39 - MATERIAL PARA MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS	1.201.0001 - SAÚDE RECURSOS PRÓPRIOS	609,51
06.01	10.301.0016.2.043	3.3.90.30.99 - OUTROS MATERIAIS DE CONSUMO	1.201.0001 - SAÚDE RECURSOS PRÓPRIOS	190,00
06.01	10.301.0016.2.043	3.3.90.39.11 - LOCAÇÃO DE SOFTWARES	1.201.0001 - SAÚDE RECURSOS PRÓPRIOS	1.500,00
06.01	10.301.0016.2.043	3.3.90.39.19 - MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE VEÍCULOS	1.201.0001 - SAÚDE RECURSOS PRÓPRIOS	844,73
06.01	10.301.0016.2.043	3.3.90.46.03 - AUXILIO-ALIMENTAÇÃO - SAUDE	1.201.0001 - SAÚDE RECURSOS PRÓPRIOS	5.280,00
06.01	10.301.0016.2.043	3.3.90.46.03 - AUXILIO-ALIMENTAÇÃO - SAUDE	1.604.0001 - ROYALTIES DO PETR.	54.152,37



06.01	10.301.0016.2.044	3.3.90.39.99 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PJ	1.201.0001 - SAÚDE RECURSOS PRÓPRIOS	580,00
06.01	10.302.0014.2.037	3.1.90.04.06 - CONTRAT P/TEMPO DETERMINADO - SAUDE	1.201.0001 - SAÚDE RECURSOS PRÓPRIOS	6.891,00
06.01	10.302.0014.2.037	3.1.90.11.01 - VENCIMENTOS E SALÁRIOS	1.201.0001 - SAÚDE RECURSOS PRÓPRIOS	33.055,00
06.01	10.302.0014.2.037	3.1.90.11.40 - GRATIFICACOES ESPECIAIS	1.201.0001 - SAÚDE RECURSOS PRÓPRIOS	4.805,00
06.01	10.302.0014.2.037	3.3.90.30.01 - COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES AUTOMOTIVOS	1.201.0001 - SAÚDE RECURSOS PRÓPRIOS	1.686,00
06.01	10.302.0014.2.037	3.3.90.39.99 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PJ	1.201.0001 - SAÚDE RECURSOS PRÓPRIOS	20.790,00
06.01	10.302.0014.2.037	3.3.90.39.99 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PJ	1.605.0001 - ROYALTIES LEI EST. Nº 8.308/2006, ART 2º	332.000,00
06.01	10.304.0015.2.040	3.1.90.11.01 - VENCIMENTOS E SALÁRIOS	1.201.0001 - SAÚDE RECURSOS PRÓPRIOS	1.431,00
06.01	10.304.0015.2.040	3.1.90.11.10 - ADICIONAL DE INSALUBRIDADE	1.201.0001 - SAÚDE RECURSOS PRÓPRIOS	190,00
06.01	10.304.0015.2.040	3.1.90.11.37 - GRATIFICACAO DE TEMPO DE SERVICO	1.201.0001 - SAÚDE RECURSOS PRÓPRIOS	143,00
06.01	10.304.0015.2.040	3.1.90.11.40 - GRATIFICACOES ESPECIAIS	1.201.0001 - SAÚDE RECURSOS PRÓPRIOS	477,00
06.01	10.304.0015.2.040	3.3.90.30.01 - COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES AUTOMOTIVOS	1.201.0001 - SAÚDE RECURSOS PRÓPRIOS	740,00
06.01	10.304.0015.2.040	3.3.90.30.99 - OUTROS MATERIAIS DE CONSUMO	1.203.0011 - VS - VIGILANCIA EM SAÚDE	765,00
06.01	10.305.0015.2.039	3.1.90.04.06 - CONTRAT P/TEMPO DETERMINADO - SAUDE	1.203.0011 - VS - VIGILANCIA EM SAÚDE	2.863,00
06.01	10.305.0015.2.039	3.1.90.11.33 - GRATIFICACAO POR EXERCICIO DE FUNCOES	1.201.0001 - SAÚDE RECURSOS PRÓPRIOS	840,00
06.01	10.305.0015.2.039	3.1.90.11.33 - GRATIFICACAO POR EXERCICIO DE FUNCOES	1.203.0011 - VS - VIGILANCIA EM SAÚDE	840,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL				
07.01	08.242.0019.2.053	3.1.90.11.01 - VENCIMENTOS E SALÁRIOS	1.301.0005 - PTMC PESTALOZZI	384,00
07.01	08.242.0019.2.053	3.1.90.11.40 - GRATIFICACOES ESPECIAIS	1.301.0005 - PTMC PESTALOZZI	160,00
07.01	08.242.0019.2.054	3.1.90.11.01 - VENCIMENTOS E SALÁRIOS	1.302.0011 - CREAS	4.015,00
07.01	08.242.0019.2.054	3.1.90.11.33 - GRATIFICACAO POR EXERCICIO DE FUNCOES	1.302.0011 - CREAS	50,00
07.01	08.243.0020.2.055	3.1.90.11.01 - VENCIMENTOS E SALÁRIOS	1.302.0001 - FUNCOP	8.760,00
07.01	08.243.0020.2.055	3.1.90.11.04 - ADICIONAL NOTURNO	1.302.0001 - FUNCOP	430,00
07.01	08.243.0020.2.055	3.1.90.11.31 - GRATIFICACAO POR EXERCICIOS DE CARGOS	1.302.0001 - FUNCOP	1.746,00
07.01	08.243.0020.2.055	3.1.90.11.43 - 13º SALARIO	1.302.0004 - PROGRAMA PAC 1	1.547,65
07.01	08.243.0020.2.055	3.3.90.30.99 - OUTROS MATERIAIS DE CONSUMO	1.302.0001 - FUNCOP	1.400,00
07.01	08.244.0017.2.045	3.1.90.04.99 - CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO OUTROS	1.000.0001 - RECURSOS PRÓPRIOS	4.304,00
07.01	08.244.0017.2.045	3.1.90.11.31 - GRATIFICACAO POR EXERCICIOS DE CARGOS	1.000.0001 - RECURSOS PRÓPRIOS	1.723,00
07.01	08.244.0017.2.045	3.1.90.11.37 - GRATIFICACAO DE TEMPO DE SERVICO	1.302.0006 - PROGRAMA PISO BASICO FIXO CRAS	10,00
07.01	08.244.0017.2.045	3.1.90.11.43 - 13º SALARIO	1.302.0006 - PROGRAMA PISO BASICO FIXO CRAS	1.375,04
07.01	08.244.0017.2.045	3.1.90.11.43 - 13º SALARIO	1.302.0007 - PROGRAMA INCLUIR BOLSA CAPIXABA	1.375,04
07.01	08.244.0017.2.045	3.3.90.30.01 - COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES AUTOMOTIVOS	1.301.0006 - IGDBF - BOLSA FAMILIA	235,00
07.01	08.244.0017.2.045	3.3.90.30.01 - COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES AUTOMOTIVOS	1.605.0001 - ROYALTIES LEI EST. Nº 8.308/2006, ART 2º	15.241,00
07.01	08.244.0017.2.045	3.3.90.30.07 - GÊNEROS DE ALIMENTAÇÃO	1.302.0001 - FUNCOP	10.000,00
07.01	08.244.0017.2.045	3.3.90.39.99 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PJ	1.000.0001 - RECURSOS PRÓPRIOS	10,00
07.01	08.244.0018.2.050	3.1.90.11.73 - REMUN PARTIC ORGAOS DELIBERACOES COLETIVA	1.000.0001 - RECURSOS PRÓPRIOS	4.021,00
SECRET. MUNIC. DE DES. RURAL				
08.01	20.606.0021.2.056	3.1.90.11.01 - VENCIMENTOS E SALÁRIOS	1.000.0001 - RECURSOS PRÓPRIOS	30.300,00
08.01	20.606.0021.2.056	3.1.90.11.10 - ADICIONAL DE INSALUBRIDADE	1.000.0001 - RECURSOS PRÓPRIOS	4.175,00
08.01	20.606.0021.2.056	3.1.90.11.33 - GRATIFICACAO POR EXERCICIO DE FUNCOES	1.000.0001 - RECURSOS PRÓPRIOS	1.994,00
08.01	20.606.0021.2.056	3.1.90.11.37 - GRATIFICACAO DE TEMPO DE SERVICO	1.000.0001 - RECURSOS PRÓPRIOS	1.872,00
08.01	20.606.0021.2.056	3.1.90.11.40 - GRATIFICACOES ESPECIAIS	1.000.0001 - RECURSOS PRÓPRIOS	801,00
08.01	20.606.0021.2.056	3.1.90.13.02 - CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS - INSS	1.000.0001 - RECURSOS PRÓPRIOS	5.257,00
08.01	20.606.0021.2.056	3.3.90.30.99 - OUTROS MATERIAIS DE CONSUMO	1.604.0001 - ROYALTIES DO PETRÓLEO	1.040,00
08.01	20.606.0021.2.056	3.3.90.39.05 - SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS	1.605.0001 - ROYALTIES LEI EST. Nº 8.308/2006, ART 2º	15.000,00
08.01	20.606.0021.2.056	3.3.90.39.99 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PJ	1.000.0001 - RECURSOS PRÓPRIOS	140,00



SECRET. MUNIC. DE CULTURA TURISMO ESPORTE E LAZER

09.01	13.392.0022.1.024	4.4.90.51.99 - OUTRAS OBRAS E INSTALAÇÕES	1.605.0001 - ROYALTIES LEI EST. Nº 8.308/2006, ART 2º	30.000,00
09.01	13.392.0022.2.057	3.1.90.11.01 - VENCIMENTOS E SALÁRIOS	1.000.0001 - RECURSOS PRÓPRIOS	3.495,00
09.01	13.392.0022.2.057	3.1.90.11.31 - GRATIFICACAO POR EXERCICIOS DE CARGOS	1.000.0001 - RECURSOS PRÓPRIOS	3.490,00
09.01	13.392.0022.2.057	3.1.90.11.40 - GRATIFICACOES ESPECIAIS	1.000.0001 - RECURSOS PRÓPRIOS	12,00
09.01	13.392.0022.2.057	3.1.90.11.76 - SUBSIDIOS - OUTROS	1.000.0001 - RECURSOS PRÓPRIOS	50,00
09.01	13.392.0022.2.057	3.1.90.13.02 - CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS - INSS	1.000.0001 - RECURSOS PRÓPRIOS	1.519,00
09.01	13.392.0022.2.057	3.3.90.30.99 - OUTROS MATERIAIS DE CONSUMO	1.000.0001 - RECURSOS PRÓPRIOS	7.822,20

CONTROLADORIA GERAL

10.01	04.122.0003.2.005	3.1.90.11.76 - SUBSIDIOS - OUTROS	1.000.0001 - RECURSOS PRÓPRIOS	2.667,00
-------	-------------------	-----------------------------------	--------------------------------	----------

SECRET. MUNIC. DE MEIO AMBIENTE

11.01	18.542.0023.2.063	3.1.90.04.99 - CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO OUTROS	1.000.0001 - RECURSOS PRÓPRIOS	954,00
11.01	18.542.0023.2.063	3.1.90.11.01 - VENCIMENTOS E SALÁRIOS	1.000.0001 - RECURSOS PRÓPRIOS	9.013,00
11.01	18.542.0023.2.063	3.1.90.11.10 - ADICIONAL DE INSALUBRIDADE	1.000.0001 - RECURSOS PRÓPRIOS	213,00
11.01	18.542.0023.2.063	3.1.90.11.31 - GRATIFICACAO POR EXERCICIOS DE CARGOS	1.000.0001 - RECURSOS PRÓPRIOS	1.744,50
11.01	18.542.0023.2.063	3.1.90.11.33 - GRATIFICACAO POR EXERCICIO DE FUNCOES	1.000.0001 - RECURSOS PRÓPRIOS	569,00
11.01	18.542.0023.2.063	3.1.90.11.37 - GRATIFICACAO DE TEMPO DE SERVICO	1.000.0001 - RECURSOS PRÓPRIOS	156,00
11.01	18.542.0023.2.063	3.1.90.13.02 - CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS - INSS	1.000.0001 - RECURSOS PRÓPRIOS	3.632,00
11.01	18.542.0023.2.063	3.3.90.30.01 - COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES AUTOMOTIVOS	1.605.0001 - ROYALTIES LEI EST. Nº 8.308/2006, ART 2º	810,00
11.01	18.542.0023.2.063	3.3.90.31.99 - OUTRAS PREMIAÇÕES	1.000.0001 - RECURSOS PRÓPRIOS	16.000,00
11.01	18.542.0023.2.063	3.3.90.93.99 - DIVERSAS INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	1.000.0001 - RECURSOS PRÓPRIOS	870,15

TOTAL DOS ACRÉSCIMOS**R\$ 2.018.763,91**

Art. 2º - Os recursos a serem utilizados para atender ao que dispõe o artigo anterior são os provenientes da REDUÇÃO, nos termos de que dispõe o Art. 43, Parágrafo Primeiro, inciso III, da Lei Federal nº 4.320/64, no valor de R\$ 1.009.156,26 (Um milhão, nove mil, cento cinquenta e seis reais, vinte e seis centavos), do provável excesso de arrecadação, nos termos do que dispõe o Art. 43, Parágrafo Primeiro, item II, da Lei Federal nº 4.320/64, no valor de R\$ 975.992,64 (Novecentos setenta e cinco mil, novecentos noventa e dois reais, sessenta e quatro centavos) e do SUPERAVIT FINANCEIRO APURADO EM BALANÇO PATRIMONIAL DO EXERCÍCIO ANTERIOR, nos termos do Art. 43, Parágrafo Primeiro, inciso I no valor de R\$ 33.615,01 (Trinta e três mil, seiscentos e quinze reais, um centavo) conforme segue:

GABINETE DO PREFEITO

02.01	04.122.0003.2.003	3.3.90.30.04 - GAS E OUTROS MATERIAIS ENGARRAFADOS	1.000.0001 - RECURSOS PRÓPRIOS	22,50
02.01	04.122.0003.2.003	3.3.90.39.19 - MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE VEÍCULOS	1.605.0001 - ROYALTIES LEI EST. Nº 8.308/2006, ART 2º	633,00

SECRE. MUNIC. DE ADM. E FINAN

03.01	04.122.0003.2.004	3.1.90.04.99 - CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO OUTROS	1.000.0001 - RECURSOS PRÓPRIOS	1.000,00
03.01	04.122.0003.2.004	3.3.90.30.22 - MATERIAL DE LIMPEZA E PRODUTO DE HIGIENIZAÇÃO	1.000.0001 - RECURSOS PRÓPRIOS	435,20
03.01	04.122.0003.2.004	3.3.90.39.11 - LOCAÇÃO DE SOFTWARES	1.000.0001 - RECURSOS PRÓPRIOS	25.488,65
03.01	04.122.0003.2.004	3.3.90.39.16 - MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE BENS IMÓVEIS	1.000.0001 - RECURSOS PRÓPRIOS	35,00
03.01	04.122.0003.2.004	3.3.90.46.01 - INDENIZAÇÃO AUXILIO-ALIMENTAÇÃO	1.604.0001 - ROYALTIES DO PETRÓLEO	54.152,37
03.01	99.999.0000.3.002	9.9.99.99.00 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA	1.000.0001 - RECURSOS PRÓPRIOS	309.347,26

SECRET. MUNIC. DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS

04.01	04.182.0003.2.064	3.3.90.30.99 - OUTROS MATERIAIS DE CONSUMO	1.000.0001 - RECURSOS PRÓPRIOS	140,00
04.01	15.452.0004.2.006	3.1.90.11.43 - 13º SALARIO	1.000.0001 - RECURSOS PRÓPRIOS	603,00
04.01	15.452.0004.2.006	3.1.90.13.02 - CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS - INSS	1.000.0001 - RECURSOS PRÓPRIOS	3.632,00
04.01	15.452.0004.2.006	3.3.90.30.01 - COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES AUTOMOTIVOS	1.000.0001 - RECURSOS PRÓPRIOS	750,00
04.01	15.452.0004.2.006	3.3.90.30.39 - MATERIAL PARA MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS	1.605.0001 - ROYALTIES LEI EST. Nº 8.308/2006, ART 2º	51.000,00
04.01	15.452.0004.2.006	3.3.90.30.99 - OUTROS MATERIAIS DE CONSUMO	1.605.0001 - ROYALTIES LEI EST. Nº 8.308/2006, ART 2º	11.170,60
04.01	15.452.0004.2.006	3.3.90.39.19 - MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE VEÍCULOS	1.605.0001 - ROYALTIES LEI EST. Nº 8.308/2006, ART 2º	14.000,00
04.01	15.452.0004.2.007	3.3.90.30.99 - OUTROS MATERIAIS DE CONSUMO	1.605.0001 - ROYALTIES LEI EST. Nº 8.308/2006, ART 2º	1.341,00
04.01	15.452.0005.1.007	4.4.90.51.99 - OUTRAS OBRAS E INSTALAÇÕES	1.605.0001 - ROYALTIES LEI EST. Nº 8.308/2006, ART 2º	45.000,00



04.01	15.452.0005.1.007	4.4.90.61.99 - OUTRAS AQUIS. DE B. IMOVEIS	1.605.0001 - ROYALTIES LEI EST. Nº 8.308/2006, ART 2º	2.000,00
04.01	15.452.0005.2.008	3.1.90.13.02 - CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS - INSS	1.000.0001 - RECURSOS PRÓPRIOS	5.257,00
04.01	15.452.0005.2.008	3.3.90.39.19 - MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE VEÍCULOS	1.605.0001 - ROYALTIES LEI EST. Nº 8.308/2006, ART 2º	5.000,00
04.01	15.452.0005.2.008	3.3.90.39.99 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PJ	1.604.0001 - ROYALTIES DO PETRÓLEO	18.927,75
04.01	15.452.0005.2.008	4.4.90.52.27 - VEÍCULOS DIVERSOS	1.605.0001 - ROYALTIES LEI EST. Nº 8.308/2006, ART 2º	14.875,00
04.01	15.512.0006.2.011	3.3.90.39.99 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PJ	1.605.0001 - ROYALTIES LEI EST. Nº 8.308/2006, ART 2º	8.900,00
04.01	27.813.0005.2.009	3.1.90.13.02 - CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS - INSS	1.000.0001 - RECURSOS PRÓPRIOS	1.519,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO				
05.01	12.361.0008.2.015	3.3.90.30.01 - COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES AUTOMOTIVOS	1.101.0001 - MDE ART 11 INCISO V DA LEI 9.394/96 C/C ART212	380,00
05.01	12.361.0008.2.015	3.3.90.30.39 - MATERIAL PARA MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS	1.102.0001 - FUNDEB 40% OUTRAS DESPESAS	180,00
05.01	12.361.0008.2.015	3.3.90.30.39 - MATERIAL PARA MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS	1.103.0003 - FUNDEB 60% - PRE	9.350,00
05.01	12.361.0008.2.015	3.3.90.39.19 - MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE VEÍCULOS	1.103.0003 - FUNDEB 60% - PRE	2.695,00
05.01	12.361.0008.2.015	3.3.90.39.99 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PJ	1.101.0001 - MDE ART 11 INCISO V DA LEI 9.394/96 C/C ART212	5.191,00
05.01	12.361.0009.2.018	3.3.50.43.00 - SUBVENÇÕES SOCIAIS	1.101.0001 - MDE ART 11 INCISO V DA LEI 9.394/96 C/C ART212	2.475,00
05.01	12.361.0011.2.026	3.1.90.11.01 - VENCIMENTOS E SALÁRIOS	1.101.0001 - MDE ART 11 INCISO V DA LEI 9.394/96 C/C ART212	4.097,28
05.01	12.361.0011.2.026	3.1.90.11.43 - 13º SALARIO	1.101.0001 - MDE ART 11 INCISO V DA LEI 9.394/96 C/C ART212	2.840,00
05.01	12.361.0011.2.026	3.1.90.92.99 - DESP DE EXERC ANTERIORES	1.103.0001 - FUNDEB 60% PAGAMENTO DOS PROFISSIONAIS DO MAGIS	100,00
05.01	12.361.0011.2.026	3.3.90.30.26 - MATERIAL ELETRO ELETRÔNICO	1.102.0001 - FUNDEB 40% OUTRAS DESPESAS	10.494,00
05.01	12.361.0011.2.026	3.3.90.30.99 - OUTROS MATERIAIS DE CONSUMO	1.102.0001 - FUNDEB 40% OUTRAS DESPESAS	10.445,49
05.01	12.361.0011.2.026	3.3.90.39.36 - SERVIÇOS DE ÁGUA E ESGOTO	1.101.0001 - MDE ART 11 INCISO V DA LEI 9.394/96 C/C ART212	1.670,65
05.01	12.361.0011.2.026	3.3.90.39.50 - SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES	1.102.0001 - FUNDEB 40% OUTRAS DESPESAS	2.900,00
05.01	12.361.0011.2.026	3.3.90.39.56 - SERVIÇO DE APOIO AO ENSINO	1.102.0001 - FUNDEB 40% OUTRAS DESPESAS	36.818,00
05.01	12.361.0011.2.026	3.3.90.39.99 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PJ	1.102.0001 - FUNDEB 40% OUTRAS DESPESAS	9.400,00
05.01	12.361.0011.2.026	3.3.90.46.01 - INDENIZAÇÃO AUXILIO-ALIMENTAÇÃO	1.102.0001 - FUNDEB 40% OUTRAS DESPESAS	13.400,00
05.01	12.361.0011.2.026	3.3.90.46.02 - AUXILIO-ALIMENTAÇÃO - MAGISTERIO	1.102.0001 - FUNDEB 40% OUTRAS DESPESAS	37.111,00
05.01	12.365.0009.2.017	3.3.50.43.00 - SUBVENÇÕES SOCIAIS	1.101.0002 - MDE - CRECHE	3.312,00
05.01	12.365.0011.2.025	3.3.90.30.23 - UNIFORMES, TECIDOS E AVIAMENTOS	1.102.0002 - FUNDEB 40% - CRECHE	130,00
05.01	12.365.0011.2.025	3.3.90.39.56 - SERVIÇO DE APOIO AO ENSINO	1.102.0002 - FUNDEB 40% - CRECHE	1.562,00
05.01	12.365.0011.2.025	3.3.90.39.56 - SERVIÇO DE APOIO AO ENSINO	1.102.0003 - FUNDEB 40% - PRE	7.005,00
05.01	12.365.0011.2.025	3.3.90.46.02 - AUXILIO-ALIMENTAÇÃO - MAGISTERIO	1.102.0002 - FUNDEB 40% - CRECHE	1.250,00
05.01	12.367.0009.2.019	3.3.50.43.00 - SUBVENÇÕES SOCIAIS	1.101.0001 - MDE ART 11 INCISO V DA LEI 9.394/96 C/C ART212	3.732,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE				
06.01	10.301.0012.2.027	3.3.90.30.07 - GÊNEROS DE ALIMENTAÇÃO	1.203.0002 - AB - PAB FIXO	900,00
06.01	10.301.0012.2.027	3.3.90.30.22 - MATERIAL DE LIMPEZA E PRODUTO DE HIGIENIZAÇÃO	1.203.0005 - AB - PROG MELHORIA ACESSO QUALIDADE - PMAQ	9.782,00
06.01	10.301.0012.2.027	3.3.90.39.19 - MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE VEÍCULOS	1.201.0001 - SAÚDE RECURSOS PRÓPRIOS	4,00
06.01	10.301.0012.2.028	3.3.90.30.01 - COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES AUTOMOTIVOS	1.203.0003 - AB - AGENT COMUN SAUDE	2.000,00
06.01	10.301.0012.2.028	3.3.90.39.99 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PJ	1.203.0003 - AB - AGENT COMUN SAUDE	900,00
06.01	10.301.0012.2.029	3.1.90.11.43 - 13º SALARIO	1.203.0007 - AB - SAUDE BUCAL - SB	7.983,00
06.01	10.301.0012.2.029	3.1.90.13.02 - CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS - INSS	1.201.0001 - SAÚDE RECURSOS PRÓPRIOS	7.471,00
06.01	10.301.0012.2.029	3.3.90.30.10 - MATERIAL ODONTOLOGICO	1.203.0028 - AB - INCREMENTO TEMPORARIO DO PAB	4.864,62
06.01	10.301.0012.2.030	3.1.90.04.15 - OBRIGACOES PATRONAIS	1.203.0004 - AB - NASF	2.000,00
06.01	10.301.0012.2.030	3.1.90.11.01 - VENCIMENTOS E SALÁRIOS	1.203.0004 - AB - NASF	8.856,00
06.01	10.301.0012.2.030	3.3.90.30.36 - MATERIAL HOSPITALAR	1.203.0004 - AB - NASF	27.684,00
06.01	10.301.0012.2.030	3.3.90.30.99 - OUTROS MATERIAIS DE CONSUMO	1.203.0004 - AB - NASF	5.000,00
06.01	10.301.0012.2.030	3.3.90.36.99 - OUTROS SERVIÇOS	1.203.0004 - AB - NASF	1.000,00



06.01	10.301.0012.2.030	3.3.90.39.99 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PJ	1.203.0004 - AB - NASF	6.379,00
06.01	10.301.0012.2.031	3.1.90.13.02 - CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS - INSS	1.201.0001 - SAÚDE RECURSOS PRÓPRIOS	1.987,60
06.01	10.301.0012.2.031	3.3.90.36.99 - OUTROS SERVIÇOS	1.203.0005 - AB - PROG MELHORIA ACESSO QUALIDADE - PMAQ	1.000,00
06.01	10.301.0012.2.031	3.3.90.39.40 - SERVIÇO DE SELEÇÃO E TREINAMENTO	1.203.0005 - AB - PROG MELHORIA ACESSO QUALIDADE - PMAQ	3.000,00
06.01	10.301.0012.2.031	3.3.90.39.99 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PJ	1.203.0005 - AB - PROG MELHORIA ACESSO QUALIDADE - PMAQ	8.150,00
06.01	10.301.0012.2.031	4.4.90.52.19 - EQUIP DE PROCESSAMENTO DE DADOS	1.203.0005 - AB - PROG MELHORIA ACESSO QUALIDADE - PMAQ	3.000,00
06.01	10.301.0012.2.033	3.3.90.30.16 - MATERIAL DE EXPEDIENTE	1.201.0001 - SAÚDE RECURSOS PRÓPRIOS	210,00
06.01	10.301.0012.2.033	3.3.90.30.99 - OUTROS MATERIAIS DE CONSUMO	1.201.0001 - SAÚDE RECURSOS PRÓPRIOS	376,00
06.01	10.301.0012.2.033	3.3.90.39.99 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PJ	1.201.0001 - SAÚDE RECURSOS PRÓPRIOS	24,00
06.01	10.301.0016.2.043	3.3.90.30.01 - COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES AUTOMOTIVOS	1.201.0001 - SAÚDE RECURSOS PRÓPRIOS	3.186,00
06.01	10.301.0016.2.043	3.3.90.30.04 - GAS E OUTROS MATERIAIS ENGARRAFADOS	1.201.0001 - SAÚDE RECURSOS PRÓPRIOS	305,00
06.01	10.301.0016.2.043	3.3.90.30.07 - GÊNEROS DE ALIMENTAÇÃO	1.201.0001 - SAÚDE RECURSOS PRÓPRIOS	825,78
06.01	10.301.0016.2.043	3.3.90.30.21 - MATERIAL DE COPA E COZINHA	1.201.0001 - SAÚDE RECURSOS PRÓPRIOS	952,14
06.01	10.301.0016.2.043	3.3.90.30.22 - MATERIAL DE LIMPEZA E PRODUTO DE HIGIENIZAÇÃO	1.201.0001 - SAÚDE RECURSOS PRÓPRIOS	4.900,00
06.01	10.301.0016.2.043	3.3.90.30.99 - OUTROS MATERIAIS DE CONSUMO	1.201.0001 - SAÚDE RECURSOS PRÓPRIOS	36,00
06.01	10.301.0016.2.043	3.3.90.39.11 - LOCAÇÃO DE SOFTWARES	1.201.0001 - SAÚDE RECURSOS PRÓPRIOS	10.244,24
06.01	10.301.0016.2.043	3.3.90.39.99 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PJ	1.201.0001 - SAÚDE RECURSOS PRÓPRIOS	12.000,00
06.01	10.302.0014.2.037	3.1.90.11.04 - ADICIONAL NOTURNO	1.201.0001 - SAÚDE RECURSOS PRÓPRIOS	8.800,00
06.01	10.302.0014.2.037	3.1.90.11.10 - ADICIONAL DE INSALUBRIDADE	1.201.0001 - SAÚDE RECURSOS PRÓPRIOS	13.302,00
06.01	10.302.0014.2.037	3.1.90.11.42 - FÉRIAS VENCIDAS E PROPORCIONAIS	1.201.0001 - SAÚDE RECURSOS PRÓPRIOS	1.317,00
06.01	10.302.0014.2.037	3.1.90.11.43 - 13º SALARIO	1.201.0001 - SAÚDE RECURSOS PRÓPRIOS	4.033,00
06.01	10.302.0014.2.037	3.1.90.13.02 - CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS - INSS	1.201.0001 - SAÚDE RECURSOS PRÓPRIOS	13.750,00
06.01	10.302.0014.2.037	3.3.90.30.01 - COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES AUTOMOTIVOS	1.201.0001 - SAÚDE RECURSOS PRÓPRIOS	6.005,00
06.01	10.302.0014.2.037	3.3.90.30.07 - GÊNEROS DE ALIMENTAÇÃO	1.201.0001 - SAÚDE RECURSOS PRÓPRIOS	73,40
06.01	10.304.0015.2.040	3.1.90.13.02 - CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS - INSS	1.201.0001 - SAÚDE RECURSOS PRÓPRIOS	625,00
06.01	10.304.0015.2.041	3.3.90.30.09 - MATERIAL FARMACOLOGICO	1.201.0001 - SAÚDE RECURSOS PRÓPRIOS	4.960,00
06.01	10.305.0015.2.039	3.1.90.11.01 - VENCIMENTOS E SALÁRIOS	1.203.0011 - VS - VIGILANCIA EM SAÚDE	3.703,00
06.01	10.305.0015.2.039	3.3.90.30.01 - COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES AUTOMOTIVOS	1.201.0001 - SAÚDE RECURSOS PRÓPRIOS	1.640,00
06.01	10.305.0015.2.039	3.3.90.30.36 - MATERIAL HOSPITALAR	1.201.0001 - SAÚDE RECURSOS PRÓPRIOS	421,65
06.01	10.305.0015.2.039	3.3.90.30.39 - MATERIAL PARA MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS	1.203.0011 - VS - VIGILANCIA EM SAÚDE	765,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL				
07.01	08.241.0017.2.046	3.3.90.92.99 - OUTRAS DESPESAS CORRENTES	1.000.0001 - RECURSOS PRÓPRIOS	100,00
07.01	08.241.0017.2.046	3.3.90.93.99 - DIVERSAS INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	1.000.0001 - RECURSOS PRÓPRIOS	100,00
07.01	08.242.0017.2.047	4.4.90.52.99 - OUTROS MATERIAIS PERMANENTES	1.000.0001 - RECURSOS PRÓPRIOS	85,00
07.01	08.242.0019.2.053	3.1.90.11.10 - ADICIONAL DE INSALUBRIDADE	1.301.0005 - PTMC PESTALOZZI	544,00
07.01	08.242.0019.2.054	3.1.90.11.31 - GRATIFICACAO POR EXERCICIOS DE CARGOS	1.302.0011 - CREAS	1.765,00
07.01	08.242.0019.2.054	3.3.90.30.22 - MATERIAL DE LIMPEZA E PRODUTO DE HIGIENIZAÇÃO	1.302.0011 - CREAS	1.000,00
07.01	08.242.0019.2.054	3.3.90.30.99 - OUTROS MATERIAIS DE CONSUMO	1.302.0011 - CREAS	340,00
07.01	08.242.0019.2.054	3.3.90.39.99 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PJ	1.302.0011 - CREAS	960,00
07.01	08.243.0020.2.055	4.4.90.52.99 - OUTROS MATERIAIS PERMANENTES	1.302.0001 - FUNCOP	1.400,00
07.01	08.244.0017.2.045	3.1.90.13.02 - CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS - INSS	1.000.0001 - RECURSOS PRÓPRIOS	10.194,00
07.01	08.244.0017.2.045	3.3.90.30.99 - OUTROS MATERIAIS DE CONSUMO	1.000.0001 - RECURSOS PRÓPRIOS	10,00



07.01	08.244.0017.2.045	3.3.90.30.99 - OUTROS MATERIAIS DE CONSUMO	1.302.0006 - PROGRAMA PISO BASICO FIXO CRAS	1.385,04
07.01	08.244.0017.2.045	3.3.90.39.19 - MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE VEÍCULOS	1.301.0006 - IGDBF - BOLSA FAMILIA	235,00
07.01	08.244.0017.2.045	4.4.90.52.27 - VEÍCULOS DIVERSOS	1.605.0001 - ROYALTIES LEI EST. Nº 8.308/2006, ART 2º	810,00
07.01	08.244.0017.2.049	3.3.90.32.99 - OUTROS MATERIAIS DE DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	1.302.0005 - PROGRAMA BENEFICIOS EVENTUAIS	2.922,69
SECRET. MUNIC. DE DES. RURAL				
08.01	20.606.0021.2.056	3.1.90.04.99 - CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO OUTROS	1.000.0001 - RECURSOS PRÓPRIOS	250,00
08.01	20.606.0021.2.056	3.3.90.30.01 - COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES AUTOMOTIVOS	1.000.0001 - RECURSOS PRÓPRIOS	23.000,00
08.01	20.606.0021.2.056	3.3.90.30.01 - COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES AUTOMOTIVOS	1.604.0001 - ROYALTIES DO PETRÓLEO	1.040,00
08.01	20.606.0021.2.056	3.3.90.30.24 - MATERIAL P/ MANUT DE BENS IMÓVEIS/INSTALAÇÕES	1.000.0001 - RECURSOS PRÓPRIOS	140,00
SECRET. MUNIC. DE CULTURA TURISMO ESPORTE E LAZER				
09.01	13.392.0022.1.024	4.4.90.51.99 - OUTRAS OBRAS E INSTALAÇÕES	1.605.0001 - ROYALTIES LEI EST. Nº 8.308/2006, ART 2º	20.000,00
09.01	13.392.0022.2.057	3.3.90.30.99 - OUTROS MATERIAIS DE CONSUMO	1.000.0001 - RECURSOS PRÓPRIOS	5.000,00
09.01	27.813.0022.2.059	3.3.90.30.14 - MATERIAL EDUCATIVO E ESPORTIVO	1.000.0001 - RECURSOS PRÓPRIOS	600,00
09.01	27.813.0022.2.059	3.3.90.39.99 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PJ	1.000.0001 - RECURSOS PRÓPRIOS	222,20
SECRET. MUNIC. DE MEIO AMBIENTE				
11.01	18.542.0023.2.063	3.3.90.30.99 - OUTROS MATERIAIS DE CONSUMO	1.000.0001 - RECURSOS PRÓPRIOS	860,15
11.01	18.542.0023.2.063	3.3.90.39.11 - LOCAÇÃO DE SOFTWARES	1.000.0001 - RECURSOS PRÓPRIOS	10,00
TOTAL DE REDUÇÕES				R\$ 1.009.156,26
EXCESSO				R\$ 975.992,64
SUPERAVIT FINANCEIRO APURADO BALANÇO PATRIMONIAL DO EXERCÍCIO ANTERIOR R\$				33.615,01
SOMA				R\$ 2.018.763,91

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor nesta data.

Atílio Vivacqua, 01 de Novembro de 2018

JOSEMAR MACHADO FERNANDES
Prefeito Municipal

DECRETO Nº. 224

Regulamenta o sistema de emissão de nota fiscal de serviços eletrônica – nfs-e no município de atilio vivacqua e da outras providencias.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ATÍLIO VIVACQUA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto no artigo 17, do Código Tributário Municipal – Lei Municipal nº 870 de 23 de dezembro de 2009.

DECRETA:

CAPITULO I **DA NOTA FISCAL DE SERVIÇO ELETRONICA – NFS-e**

Seção I **Da Definição da NFS-e**

Art. 1º - Fica instituída a Nota Fiscal de Serviços Eletrônica, que deverá ser emitida por ocasião da prestação de serviço.

Parágrafo Único - Considera-se Nota Fiscal de Serviços Eletrônica - NFS-e o documento emitido e armazenado eletronicamente em sistema próprio da Prefeitura do Município de Atílio Vivacqua, com o objetivo de registrar as operações relativas à prestação de serviços, de existência exclusivamente digital, com validade jurídica que deverá ser garantida por assinatura digital do emitente e autorização de uso fornecida pela Secretaria Municipal da Administração e Finanças antes da ocorrência do fato gerador.

Seção II **Dos Contribuintes Obrigados**

Art. 2º - Ficam obrigados a aderir ao sistema de Nota Fiscal Eletrônica – NFS-e todos prestadores de serviço inscritos no cadastro Mobiliário deste Município.



CAPITULO II **DO ACESSO AO SISTEMA DA NOTA FISCAL DE SERVIÇO ELETRONICA – NFS –e**

Seção I **DO Acesso pelo Contribuinte**

Art. 3º - O acesso ao sistema da Nota Fiscal de Serviços Eletrônica – NFS-e que conterá dados fiscais de interesse dos contribuintes, será realizado mediante a utilização de senha de segurança.

Art. 4º - As pessoas obrigadas e as facultadas, para obter acesso ao sistema de que trata esse Decreto, deverão efetuar o cadastramento da solicitação de acesso, por meio da rede mundial de computadores (internet), no endereço eletrônico www.pmav.es.gov.br, atalho nota fiscal de serviços eletrônica - NFS-e.

Art. 5º - Após o cadastramento, tratado no artigo anterior, o interessado deverá imprimir o formulário "SOLICITAÇÃO DE ACESSO" e apresentá-lo à Secretaria de Administração e Finanças, direcionada ao Setor Tributário.

Art. 6º - Após a solicitação de acesso, na conformidade do artigo 4º deste Decreto e comprovação, pela Secretaria da Administração e Finanças, da regularidade das informações, proceder-se-á o desbloqueio do acesso e, em seguida será encaminhado, via correio eletrônico (e-mail), para o solicitante, a mensagem referente ao resultado da solicitação de acesso ao sistema da NFS-e.

§ 1º - No caso de se constatar qualquer inconsistência nas informações prestadas, a pessoa física ou jurídica interessada na obtenção da senha será informada, via correio eletrônico (e-mail) informado no cadastramento, para, no prazo de até dez (10) dias, tomar as providências necessárias ao seu desbloqueio.

§ 2º - Decorrido o prazo de que trata o parágrafo anterior, sem que sejam tomadas as providências mencionadas, a pessoa física ou jurídica terá a solicitação de desbloqueio automaticamente rejeitada, caso em que o interessado deverá promover novo cadastramento.

Art. 7º - A senha de acesso representa a assinatura eletrônica da pessoa física ou jurídica cadastrada, sendo pessoal e intransferível, podendo ser alterada a qualquer tempo pelo seu detentor.

Art. 8º - Será cadastrada apenas uma senha de segurança para cada estabelecimento prestador, levando-se em consideração o número de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ ou cada número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF junto ao Ministério da Administração e Finanças, desde que estejam em situação regular e ativa perante a Receita Federal, Estadual e Municipal.

Parágrafo Único - A liberação de acesso fornecida à pessoa jurídica será concedida ao representante legal indicado no formulário "SOLICITAÇÃO DE ACESSO", e conterá as seguintes funções:

I – habilitar ou desabilitar usuários do sistema da NFS-e;

II – gerar, cancelar, imprimir notas fiscais eletrônicas, emitir relatórios, gerar guias de pagamento, entre outros.

Art. 9º - A pessoa física ou jurídica detentora da senha de acesso será responsável por todos os atos praticados no sistema da nota fiscal eletrônica, bem como pelos usuários habilitados ou vinculados e que atuem em seu nome.

Seção II

Art. 10 - O acesso ao sistema da Nota Fiscal de Serviços Eletrônica – NFS-e que conterá dados fiscais de interesse da Administração Fazendária Municipal, será realizado mediante a utilização de senha de acesso.

Art. 11 - A senha de acesso prevista do artigo anterior será outorgada ao encarregado de área do Setor de Tributação ou a quem ele delegar por ato legal, a qual conterá as seguintes funções:

I – Habilitar e desabilitar usuários;

II – Criar ou modificar perfis de utilização do sistema;

III – Incluir e excluir informações de interesse do contribuinte e da Administração Fazendária no portal da NFS-e.

Art. 12 - Aos funcionários da Administração Fazendária será permitido acesso ao sistema da NFS-e conforme o perfil habilitado levando-se em consideração a função exercida.

CAPITULO III **DA EMISSÃO DA NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRONICA – NFS-e**

Art. 13 - A NFS-e deve conter as seguintes indicações:

I - número sequencial;

II - código de verificação de autenticidade;

III - data e hora da emissão;

IV - identificação do prestador de serviços, com:

a) nome ou razão social;

b) endereço;

c) "e-mail";

d) inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ;

e) inscrição no Cadastro Mobiliário;

V - identificação do tomador de serviços, com:

a) nome ou razão social;

b) endereço;

c) "e-mail";



- d) inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ;
- VI - discriminação do serviço;
- VII - valor total da NFS-e;
- VIII - valor da dedução na base de cálculo, fixado ao limite de 50 % (cinquenta por cento).
- IX - valor da base de cálculo;
- X - código do serviço – enquadramento do serviço prestado na lista de serviços constante do artigo 256 da Lei Complementar nº 110/2003;
- XI - alíquota e valor do ISS;
- XII - indicação no corpo da NFS-e de:
 - a) isenção ou imunidade relativas ao ISS, quando for o caso;
 - b) serviço não tributável pelo Município de Atílio Vivacqua, nas hipóteses em que o imposto seja devido no local da prestação, em conformidade com a lei complementar federal e municipal.
 - c) retenção de ISS na fonte;
 - d) empresas prestadoras de serviços com recolhimento mediante alíquota fixa, da expressão “empresa enquadrada no regime de alíquota fixa por profissional”;
 - e) empresas enquadradas com base de cálculo por estimativa ou outra forma de tratamento tributário diferenciado;
 - f) existência de decisão judicial suspendendo a exigibilidade do ISSQN;
 - g) número e data do Recibo Provisório de Serviços - RPS emitido, nos casos de sua substituição.

§ 1º - A NFS-e conterá, no cabeçalho, as expressões “Prefeitura Municipal de Atílio Vivacqua”, “Secretaria Municipal da Administração e Finanças” e “Nota Fiscal Eletrônica de Serviços - NFS-e”.

§ 2º - O número da NFS-e será gerado pelo sistema, em ordem crescente sequencial, e será específico para cada estabelecimento do prestador de serviços.

§ 3º - O sistema da NFS-e permitirá o uso de logotipo da empresa prestadora dos serviços.

§ 4º - A NFS-e deverá ser assinada pelo emitente, com assinatura digital certificada por entidade credenciada pela infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira-ICP-Brasil, contendo o CNPJ de qualquer estabelecimento do emitente ou o CPF do responsável.

Art. 14 - A NFS-e deve ser emitida “on-line”, por meio da Internet, no endereço eletrônico <http://www.pmav.es.gov.br>, somente pelos prestadores de serviços estabelecidos no Município de Atílio Vivacqua, mediante a liberação de acesso.

Parágrafo Único - A NFS-e poderá ser impressa em tantas vias quantas se fizerem necessárias, podendo inclusive ser enviada por correio eletrônico (“e-mail”) ao tomador de serviços.

Art. 15 - As notas fiscais eletrônicas emitidas poderão ser consultadas e impressas, nos meios eletrônicos da Secretaria da Administração e Finanças.

Art. 16 - Todo estabelecimento prestador de serviço é obrigado a gerar notas fiscais para todos os serviços prestados.

Seção I **Da Emissão da Nota Fiscal de Serviços Eletrônica – NFS-e por pessoa Física**

Art. 17 - É facultada às pessoas físicas já inscritas no Cadastro Mobiliário Municipal, solicitar a geração e a impressão da NFS-e na sede da Secretaria da Administração e Finanças.

Parágrafo Único - O ISSQN relativo às NFS-e geradas nas instalações da Secretaria da Administração e Finanças, deverá ser recolhido nos bancos credenciados mediante autenticação mecânica no Documento Arrecadatório Municipal eletrônico – DAM-e.

Art. 18 - A NFS-e na forma dos artigos anteriores será gerada por intermédio da senha específica do funcionário da Administração Fazendária destacado para este fim.

Parágrafo Único - A liberação para impressão da NFS-e dar-se-á mediante comprovação visual da autenticação mecânica do DAM-e.

Seção II **Da Emissão da Nota Fiscal Eletrônica de Serviço Municipal – NFS-e por Bancos e demais Instituições Financeiras Autorizadas a Funcionar pelo Banco Central do Brasil.**

Art. 19 - Os bancos e demais instituições financeiras autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil ficam dispensados de gerar notas fiscais eletrônicas de serviços municipais – NFS-e.

Seção III **Do Cancelamento da NFS-e**

Art. 20 - A NFS-e poderá ser cancelada pelo emitente, por meio do sistema informatizado (“online”), no endereço eletrônico <http://www.pmav.es.gov.br>, na rede mundial de computadores (Internet), antes do pagamento ou vencimento do imposto, seja ele por retenção ou não.

§ 1º - Após o pagamento do imposto a NFS-e somente poderá ser cancelada por meio de processo administrativo fiscal regular, no qual deverão ser apresentadas as razões que motivaram o pedido.



§ 2º - Havendo o cancelamento da NFS-e, o contribuinte deverá registrar eletronicamente, em campo próprio, os motivos que levaram a anulação do documento, momento em que o sistema enviará automaticamente mensagem eletrônica ao tomador do serviço noticiando a operação.

§ 3º - O documento cancelado permanecerá armazenado na base do sistema da NFS-e e sobre ele deverá ser inserida marca identificando a invalidade do mesmo.

Art. 21 - Não se admite cancelamento da NFS-e em razão do não recebimento do preço do serviço, sendo o imposto devido em razão da prestação do serviço, conforme disposto na Lei Complementar nº 110/2003.

Seção IV Da Carta de Correção Eletrônica – CC-e

Art. 22 - Fica instituída no âmbito da legislação tributária municipal, a figura da “Carta de Correção”, destinada a corrigir erros de dados, sem implicar no cancelamento da NFS-e.

§ 1º - É permitida a utilização da carta de correção, para regularização de erro ocorrido na geração de NFS-e.

§ 2º - Não será admitida a regularização na forma deste artigo quando o erro for relativo à base de cálculo, a alíquota, ao valor do imposto.

§ 3º - A Carta de Correção Eletrônica – CC-e deverá ser assinada digitalmente pelo emitente com assinatura digital certificada por entidade credenciada pela Infraestrutura de Chaves Pública Brasileira – ICP-Brasil, contendo o nº do CNPJ ou CPF, a fim de garantir a autoria do documento digital.

§ 4º - Havendo mais de uma CC-e para a mesma NFS-e o emitente deverá consolidar na última todas as informações anteriormente retificadas.

§ 5º - Não produzirá efeitos a regularização efetuada após o início de qualquer procedimento fiscal.

CAPÍTULO IV DO RECIBO PROVISÓRIO DE SERVIÇO – RPS

Seção I Da Definição de RPS e sua utilização

Art. 23 - Nos casos previstos neste Decreto, a pessoa jurídica prestadora de serviços poderá emitir Recibo Provisório de Serviços - RPS, que posteriormente deverá ser substituído por NFS-e.

§ 1º - Entende-se por Recibo Provisório de Serviços – RPS, o documento fiscal impresso, manuscrito ou gerado eletronicamente, de cunho temporário, tendente a acobertar operações desprovidas da geração regular da NFS-e, o qual deverá conter:

I – identificação do prestador dos serviços, contendo:

- a) nome ou razão social;
- b) endereço;
- c) número do CPF ou CNPJ;
- d) número no cadastro mobiliário municipal;
- e) correio eletrônico (e-mail);

II - identificação do tomador dos serviços contendo, contendo:

- a) nome ou razão social;
- b) endereço;
- c) número do CPF ou CNPJ;
- d) número no cadastro mobiliário municipal;
- e) correio eletrônico (e-mail);

III – numeração sequencial;

IV – série;

V – a descrição:

- a) dos serviços prestados;
- b) preço do serviço;
- c) enquadramento do serviço executado na lista de serviços (subitem);
- d) alíquota aplicável;
- e) valor do imposto e se for o caso, da retenção na fonte.

VI – inserção no corpo do documento, a seguinte mensagem: “A OPERAÇÃO CONSTANTE NESTE DOCUMENTO, SERÁ CONVERTIDA EM NOTA FISCAL ELETRÔNICA DE SERVIÇOS MUNICIPAIS NFS-e NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, NOS TERMOS DA LEGISLAÇÃO VIGENTE”.

§ 2º - Todas as informações descritas no § 1º, deste artigo, deverão constar no RPS à exceção da alínea “e” do inciso II, o qual é facultado.

Art. 24 - O Recibo Provisório de Serviços – RPS poderá ser utilizado nas seguintes hipóteses:

- I – adoção pelo contribuinte de regimes especiais;
- II – prestações de serviços efetuadas fora do estabelecimento prestador;
- III – impossibilidade de acesso à página eletrônica da Nota Fiscal de Serviços Eletrônica;
- IV – para operacionalizar a atividade em caso de excesso de emissão de NFS-e;



V – prestadores de serviços que não disponham em seus estabelecimentos de acesso à rede mundial de computadores (internet).

Art. 25 - O RPS poderá ser confeccionado ou impresso em sistema próprio do contribuinte, na forma e modelo desejado, devendo conter todos os dados previstos no §1º do art. 23 deste Decreto.

§ 1º - O RPS deverá ser emitido em 02 (duas) vias, sendo a 1ª (primeira) entregue ao tomador de serviços, ficando a 2ª (segunda) em poder do emitente.

§ 2º - O RPS deve ser emitido com a data da efetiva prestação dos serviços

§ 3º - A numeração do RPS deverá iniciar a partir do número 01, quando o contribuinte iniciar suas atividades, após a implantação da NFS-e, sendo vedado repetir a numeração.

§ 4º - Para quem já é emitente de nota fiscal convencional, o RPS deverá manter a sequência numérica do último documento fiscal emitido.

§ 5º - As notas fiscais convencionais já confeccionadas poderão ser utilizadas até a data limite de 31/12/2019.

§ 6º - Caso o estabelecimento tenha mais de 01 (um) equipamento emissor de RPS, a série deverá ser capaz de individualizar os equipamentos.

§ 7º - Para operacionalizar o disposto neste artigo, a Secretaria da Administração e Finanças disponibilizará o "layout" do sistema da NFS-e no portal eletrônico www.pmav.es.gov.br.

Seção II **Da conversão do RPS em NFS-e**

Art. 26 - Emitido o RPS, este deverá ser convertido em Nota Fiscal de Serviços Eletrônica até o 5º (quinto) dia subsequente ao de sua emissão.

§ 1º - Nos casos em que o tomador de serviços for o responsável tributário, na forma da legislação vigente, o prazo disposto no "caput" deste artigo não poderá ultrapassar o dia 5 (cinco) do mês seguinte ao da prestação de serviços.

§ 2º - O prazo previsto no "caput" deste artigo inicia-se no dia útil seguinte ao da emissão do RPS, postergando-se para o próximo dia útil caso vença em dia não útil.

§ 3º - A não conversão ou conversão fora do prazo do RPS em NFS-e, sujeitará o prestador de serviços às penalidades previstas no art. 39 deste Decreto.

§ 4º - A não substituição do RPS pela NFS-e equipara-se a não emissão de nota fiscal convencional.

Seção III **Do Sistema de "Emissão de Cupom Fiscal – ECF"**

Art. 27 – O Cupom Fiscal para os estabelecimentos que exerçam as atividades mistas de venda de mercadorias ou bens e prestação de serviços sujeitas ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, enquadradas para utilização e emissão de seus documentos fiscais por equipamento Emissor de Cupom Fiscal – ECF, pela Legislação Estadual – RICMS/SC, deverá observar o seguinte:

I – a autorização para utilização e emissão de Cupom Fiscal – ECF será em regime especial, após comprovada a autorização de uso pelo Fisco Estadual;

II – as normas referentes ao equipamento Emissor de Cupom Fiscal – ECF e sua emissão, serão observadas segundo os dispositivos definidos na Legislação Municipal do ISS e na Legislação Estadual vigente – RICMS/ES;

III – a autorização para adoção do Cupom Fiscal não dispensa o contribuinte das demais obrigações acessórias definidas na Legislação Municipal do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN.

Parágrafo Único – As pessoas jurídicas que emitirem Cupom Fiscal ficam dispensadas de emitir a Nota Fiscal de Serviços Eletrônica.

Seção IV **Da conversão da Nota Fiscal de Prestação de Serviços em RPS**

Art. 28 - A partir da vigência deste Decreto, todas as notas fiscais convencionais de prestação de serviços não emitidas, converter-se-ão em RPS, podendo ser utilizada até a data de 31/12/2019.

Art. 29 – Quando da utilização da nota fiscal equiparada a RPS, fica o prestador dos serviços obrigado a inserir no corpo do documento a seguinte mensagem: "OPERAÇÃO CONSTANTE NESTE DOCUMENTO, SERÁ CONVERTIDA EM NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA – NFS-e NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS PREVISTO NA LEGISLAÇÃO VIGENTE".

Seção V **Da conversão da Nota Fiscal Conjugada em Recibos Provisórios de Serviços – RPS**

Art. 30 - A partir da vigência deste Decreto, todas as notas fiscais convencionais conjugadas (mercadorias e serviços), não emitidas, converter-se-ão em Recibo Provisório de Serviços - RPS.



Art. 31 - É permitido o uso de notas fiscais convencionais conjugadas (mercadorias e serviços) como RPS, devendo ser convertidas em NFS-e somente aquelas que contenham operações de prestação de serviços.

Parágrafo Único - Na hipótese do contribuinte deixar de utilizar definitivamente as notas fiscais convencionais conjugadas, este poderá emitir RPS a partir do número da última nota fiscal conjugada emitida.

Art. 32 - No corpo no RPS deverá ser impressa a seguinte frase: "A OPERAÇÃO CONSTANTE NESTE DOCUMENTO, SERÁ CONVERTIDA EM NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - NFS-e NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS PREVISTO NA LEGISLAÇÃO VIGENTE".

CAPITULO V

Seção I

Do Recolhimento do Imposto Retido na Fonte relativo ao RPS não Convertido "Declaração Denúncia de Não Conversão de RPS - DDNC"

Art. 33 - Fica instituída a "Declaração Denúncia de Não Conversão de RPS - DDNC", de acordo com o disposto nesta Seção.

Art. 34 - As pessoas jurídicas tomadoras de serviços que receberem Recibos Provisórios de Serviços (RPS), ficam obrigadas a gerar a DDNC, na hipótese do prestador de serviço não converter o referido documento em NFS-e, nos prazos fixados no Art. 26 deste Decreto.

Art. 35 - A DDNC deverá ser gerada mensalmente, antes do pagamento do imposto retido.

Parágrafo Único - O descumprimento ao disposto neste artigo implicará na incidência de multa prevista no inciso II do Artigo 39 deste Decreto.

Art. 36 - A DDNC deverá conter todos os dados necessários para a identificação do prestador e do tomador dos serviços, tais como:

- I - CPF/CNPJ do prestador;
- II - endereço do prestador e do tomador;
- III - CPF/CNPJ do tomador;
- IV - e-mail do tomador;
- V - o valor dos serviços prestados;
- VI - o enquadramento na lista de serviços; e.
- VII - número do RPS não convertida e respectiva data de emissão.

Seção II

Da Insuficiência ou não Recolhimento do ISSQN

Art. 37 - A geração da NFS-e constitui declaração de confissão de dívida do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN incidente na operação, ficando a falta ou insuficiência de seu recolhimento sujeita à cobrança administrativa ou judicial.

CAPÍTULO VI DAS PENALIDADES

Art. 38 - Nas infrações relativas à NFS-e, aplicar-se-á multa no valor igual a:

- I - 05 (cinco) UPFMAV para cada NFS-e não emitida ou de outro documento ou declaração exigida pela Administração;
- II - 05 (cinco) UPFMAV para cada emissão indevida de NFS-e tributáveis como isentos, imunes, ou não tributáveis;
- III - 05 (cinco) UPFMAV para cada NFS-e Municipal indevidamente cancelada.

Art. 39 - Nas infrações relativas à emissão de RPS, aplicar-se-á multa de valor igual a:

- I - 05 (cinco) UPFMAV para cada RPS emitido e não convertido em NFS-e, no prazo legal;
- II - 05 (cinco) UPFMAV para cada RPS não convertido em NFS-e e não informado pelo tomador dos serviços nos prazos regulamentados.

Parágrafo Único - A conversão espontânea do RPS realizada após o prazo estabelecido no artigo 28 da presente Lei implicará em multa diária correspondente a 0,67% (zero vírgula sessenta e sete por cento) até atingir o máximo de 20% (vinte por cento), se realizado até o 30º (trigésimo) dia de atraso.

Art. 40 - Sem prejuízo de outras imputações fiscais e penais configura crime de estelionato e outras fraudes, bem como de falsidade ideológica, o uso indevido do sistema de Nota Fiscal de Serviços Eletrônica - NFS-e, tendente a acobertar operações de prestação de serviços inexistentes, com o objetivo de:

- I - aumentar a renda para efeito de financiamentos e congêneres;
- II - registrar despesas ou créditos indevidos a tributos federais, estaduais ou municipais.

Parágrafo Único - A infração ao presente artigo será punida com multa igual a 20 (vinte) UPFMAV.



**CAPÍTULO VII
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS**

Art. 41 - Para efeito deste Decreto, entende-se por processo administrativo regular, todo aquele instaurado via protocolo central da Secretaria da Administração e Finanças pelo contribuinte mediante pedido formal e fundamentado, com o objetivo de corrigir erros nos dados lançados da NFS-e.

Parágrafo Único - O processo administrativo referido neste artigo, somente se admite antes de instaurado processo regular de fiscalização.

Art. 42 - A partir da vigência deste Decreto tornam-se sem efeito todos os regimes especiais concedidos anteriormente, ressalvados os contribuintes que possuam autorização para utilização de "Emissor de Cupom Fiscal - ECF" ou recolham o ISSQN sob o regime de estimativa fixa mensal.

Art. 43 - No ato da homologação do requerimento de senha para uso do sistema eletrônico da NFS-e, fica a Autoridade Fiscal obrigada a inserir de ofício no Cadastro Mobiliário Municipal, todas as informações incompletas, ressalvadas aquelas que dependam de expressa licença administrativa, tais como:

- I - mudança de endereço; e
- II - mudança de ramo de atividade.

Art. 44 - Fica fixada a data inicial para a utilização obrigatória do sistema da Nota Fiscal de Serviços Eletrônica (NFS-e) 28/02/2019 todos os contribuintes inscritos no Cadastro Mobiliário deste Município com atividades de prestação de serviço.

Art. 45 - Fica estabelecido um período de transição ate 31/12/2019 à obrigatoriedade do uso da NFS-e, para os contribuintes utilizarem o sistema sem que as operações irregulares impliquem nas penalidades previstas neste Decreto.

Parágrafo Único - As irregularidades cometidas no decurso do período de transição deverão ser corrigidas pelo contribuinte ate 31/12/2019 após esta data estará sujeito a penalidades previstas neste Decreto.

Art. 46 - O registro do livro eletrônico, para fins das operações do ISSQN, em serviços prestados dentro ou fora deste município será definido em decreto específico.

Art. 47 - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

**JOSEMAR MACHADO FERNANDES
PREFEITO MUNICIPAL**

PORTARIAS

PORTARIA Nº 020

O Prefeito Municipal de ATÍLIO VIVACQUA, Estado do ESPIRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE:

Art. 1º - Efetuar o Remanejamento de R\$ 20.936,00 (Vinte mil, novecentos trinta e seis reais), para acréscimo dos seguintes sub-elementos da despesa orçamentária, conforme segue:

SECRETARIA MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL

07.01	08.244.0017.2.045	3.3.90.30.07 - GÊNEROS DE ALIMENTAÇÃO	1.302.0006 - PROGRAMA PISO BASICO FIXO CRAS	10.000,00
07.01	08.243.0020.2.055	3.1.90.11.01 - VENCIMENTOS E SALÁRIOS	1.302.0004 - PROGRAMA PAC 1	8.760,00
07.01	08.243.0020.2.055	3.1.90.11.04 - ADICIONAL NOTURNO	1.302.0004 - PROGRAMA PAC 1	430,00
07.01	08.243.0020.2.055	3.1.90.11.31 - GRATIFICACAO POR EXERCICIOS DE CARGOS	1.302.0004 - PROGRAMA PAC 1	1.746,00
TOTAL DOS ACRÉSCIMOS				R\$ 20.936,00

Art. 2º - Os recursos para atender o disposto no artigo 1º, será o proveniente do remanejamento de redução dos seguintes subelementos da despesa orçamentária:

SECRETARIA MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL

07.01	08.244.0017.2.045	3.3.90.30.07 - GÊNEROS DE ALIMENTAÇÃO	1.302.0001 - FUNCOP	10000,00
07.01	08.243.0020.2.055	3.1.90.11.01 - VENCIMENTOS E SALÁRIOS	1.302.0001 - FUNCOP	8760,00
07.01	08.243.0020.2.055	3.1.90.11.04 - ADICIONAL NOTURNO	1.302.0001 - FUNCOP	430,00
07.01	08.243.0020.2.055	3.1.90.11.31 - GRATIFICACAO POR EXERCICIOS DE CARGOS	1.302.0001 - FUNCOP	1746,00
TOTAL DE REDUÇÕES				R\$ 20.936,00



EXTRATOS

EXTRATO DOS CONTRATOS NOVEMBRO/2018 - PMAV

CONTRATO Nº 126/2018

Adesão à Ata

Pregão Presencial Nº. 030/2018 (Afonso Cláudio - ES)

Ata de Registro de Preços Nº. 148/2018 (Afonso Cláudio - ES)

Contratada: TECSYSTEM TECNOLOGIA EM SOFTWARE LTDA - EPP

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA CESSÃO DE USO DE LICENÇA DE SOFTWARE PARA GERENCIAMENTO E CONTROLE DE PRODUÇÃO AGRÍCOLA, BEM COMO, COORDENAÇÃO DOS PROCESSOS DE INSCRIÇÃO, ALTERAÇÃO E BAIXA DE PRODUTORES RURAIS, INCLUINDO A CONVERSÃO DE DADOS, IMPLANTAÇÃO, TREINAMENTO DE USO DA FERRAMENTA E SUPORTE TÉCNICO, EM ATENDIMENTO ÀS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL;

Do Valor: R\$13.248,00 (treze mil duzentos e quarenta e oito reais);

Do Prazo: 27/11/2018 a 27/11/2019.

Atílio Vivacqua/ES, 27 de Novembro de 2018

JOSEMAR MACHADO FERNANDES
Prefeito Municipal

CONTRATO Nº 127/2018

Pregão Presencial Nº. 038/2018

Contratada: GG MATERIAL DE CONSTRUÇÃO LTDA - ME

Objeto: AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO, PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS DE ATÍLIO VIVACQUA;

Do Valor: R\$420,06 (quatrocentos e vinte reais e seis centavos);

Do Prazo: 28/11/2018 a 31/12/2018.

Atílio Vivacqua/ES, 28 de Novembro de 2018

JOSEMAR MACHADO FERNANDES
Prefeito Municipal

CONTRATO Nº 128/2018

Pregão Presencial Nº. 038/2018

Contratada: DISCARPI MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA - ME

Objeto: AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO, PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS DE ATÍLIO VIVACQUA;

Do Valor: R\$61.370,20 (sessenta e um mil trezentos e setenta reais e vinte centavos);

Do Prazo: 28/11/2018 a 31/12/2018.

Atílio Vivacqua/ES, 28 de Novembro de 2018

JOSEMAR MACHADO FERNANDES
Prefeito Municipal

ADITIVOS DE CONTRATO OUTUBRO/2018 - PMAV

2º (SEGUNDO) TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 059/2018

Dispensa de Licitação Nº. 059/2018

Contratada: ELISABETH DE ALMEIDA FREIXO REIS;

Objeto: LOCAÇÃO DE 01 (UMA) CASA RESIDENCIAL LOCALIZADA NA RUA GENERAL DUTRA, NESTE MUNICÍPIO, REFERENTE AO BENEFÍCIO EVENTUAL DO ALUGUEL SOCIAL (JOSÉ ROSA GOMES), PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL;

Do Prazo: 2 Meses - 13/10/2018 a 13/12/2018.

Atílio Vivacqua/ES, 11 de Outubro de 2018

JOSEMAR MACHADO FERNANDES
Prefeito Municipal

2º (SEGUNDO) TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 141/2017

Carta Convite Nº 003/2017;

Contratada: J. C. M. PROJETOS E SERVIÇOS LTDA - ME;

Objeto: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DE PROJETOS NA ÁREA DA AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE, PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL;

Do Prazo: 3 Meses - 22/10/2018 a 22/01/2019.

Atílio Vivacqua/ES, 21 de Outubro de 2018

JOSEMAR MACHADO FERNANDES
Prefeito Municipal

ADITIVOS DE CONTRATO NOVEMBRO/2018 - PMAV

TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 121/2018

Pregão Presencial Nº. 033/2018

Contratada: COMERCIAL DE VEÍCULOS CAPIXABA S/A;

Objeto: AQUISIÇÃO DE 02 (DOIS) VEÍCULOS TIPO PASSEIO, PARA ATENDER À SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL;

Da Alteração: ALTERA-SE O VALOR DO CONTRATO DE R\$39.950,00, PARA R\$79.900,00, UMA VEZ QUE O VALOR UNITÁRIO É DE R\$39.950,00, E QUE O CONTRATO REFERE-SE À COMPRA DE 2 VEÍCULOS, E NÃO DE SOMENTE 1.

Atílio Vivacqua/ES, 06 de Novembro de 2018

JOSEMAR MACHADO FERNANDES
Prefeito Municipal

1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 087/2018

Chamada Pública Nº. 002/2018

Contratada: COOPERATIVA DE LATICÍNIOS DE ALFREDO CHAVES - CLAC

Objeto: AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PROVENIENTES DA AGRICULTURA FAMILIAR E SUAS ORGANIZAÇÕES, PARA ATENDER AS ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE ATÍLIO VIVACQUA;

Do Valor: R\$4.819,50 (quatro mil oitocentos e dezenove reais e cinquenta centavos);

Atílio Vivacqua/ES, 22 de Novembro de 2018

JOSEMAR MACHADO FERNANDES
Prefeito Municipal

1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 040/2018

Pregão Presencial Nº. 008/2018

Contratada: PADARIA E RESTAURANTE MACHADO LTDA - ME

Objeto: AQUISIÇÃO DE MARMITEX (REFEIÇÃO PREPARADA) PARA ATENDER AO GABINETE DO PREFEITO E AS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE: ASSISTÊNCIA SOCIAL E DESENVOLVIMENTO RURAL;

Do Valor: R\$4.375,00 (quatro mil trezentos e setenta e cinco reais);

Atílio Vivacqua/ES, 22 de Novembro de 2018

JOSEMAR MACHADO FERNANDES
Prefeito Municipal



1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 020/2018

Adesão à Ata – Ata de Registro de Preços Nº. 047/2017

Pregão Presencial Nº. 128/2017 SRP – Castelo/ES

Contratada: PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA – EPP;

Objeto: GERENCIAMENTO DA FROTA MUNICIPAL DE VEÍCULOS, MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS, DE FORMA CONTINUADA, ATRAVÉS DE SISTEMA INFORMATIZADO, ENGLOBANDO ADMINISTRAÇÃO, CONTROLE, COMPREENDENDO MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, BEM COMO O FORNECIMENTO DE PEÇAS, POR MEIO DE REDE CREDENCIADA;

Do Valor: R\$201.874,98 (duzentos e um mil oitocentos e setenta e quatro reais e noventa e oito centavos);

Atílio Vivacqua/ES, 26 de Novembro de 2018

JOSEMAR MACHADO FERNANDES

Prefeito Municipal

**EXTRATO DOS CONTRATOS
DEZEMBRO/2018 - PMAV**

CONTRATO Nº 129/2018

Pregão Presencial Nº. 037/2018

Contratada: RM COMERCIAL SPORT LTDA - ME;

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ARBITRAGEM PARA ATENDER A ETAPA SELETIVA DA 3ª DIVISÃO PARA O 24º PROGRAMA DE VERÃO DE 2019, EM ATENDIMENTO À SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, TURISMO, ESPORTE E LAZER DE ATÍLIO VIVACQUA;

Do Valor: R\$6.450,00 (seis mil quatrocentos e cinquenta reais);

Do Prazo: 03/12/2018 a 31/01/2019.

Atílio Vivacqua/ES, 03 de Dezembro de 2018

JOSEMAR MACHADO FERNANDES

Prefeito Municipal

CONTRATO Nº 130/2018

Adesão à Ata de Registro de Preços – Viana /ES

Pregão Eletrônico Nº. 004/2017 – Viana/ES

Contratada: GESTTO ASSESSORIA & CONSULTORIA LTDA;

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE DISPONIBILIZAÇÃO DE PLATAFORMA ELETRÔNICA PARA REALIZAÇÃO DE LEILÕES, (VIA WEB), VISANDO À ALIENAÇÃO DE BENS MÓVEIS, IMÓVEIS, RESÍDUOS REUTILIZÁVEIS OU RECICLÁVEIS, VEÍCULOS, MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS SUCATEADOS E INSERVÍVEIS DO MUNICÍPIO, INCLUINDO SERVIÇOS ASSESSÓRIOS DE AVALIAÇÃO DE BENS, APOIO LOGÍSTICO, INVENTÁRIO, IDENTIFICAÇÃO, INSPEÇÃO, CARGA E DESCARGA DOS BENS, COM VISTAS A PROMOVER O CICLO COMPLETO DA VENDA, DESDE SUA LOCALIZAÇÃO ATÉ ENTREGA FINAL DO BEM AO ARREMATANTE;

Do Valor: A comissão é de 10% (dez por cento), de acordo com a(s) proposta(s) de preços da mesma, já devendo estar acrescidos de todas as despesas, como: taxas, seguros, salários, impostos, encargos sociais e demais ônus;

Vigência: 12 meses após publicação do contrato.

Atílio Vivacqua/ES, 05 de Dezembro de 2018

JOSEMAR MACHADO FERNANDES

Prefeito Municipal

CONTRATOS NOVEMBRO 2018 - FMS

CONTRATO Nº 064/2018

Pregão Presencial Nº. 022/2018

Contratada: LEA FRANCOLINI DE MIRANDA - MEI;

Objeto: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA;

Do Valor: R\$7.400,00 (sete mil e quatrocentos reais);

Do Prazo: 19/11/2018 a 31/12/2018.

Atílio Vivacqua/ES, 19 de Novembro de 2018

MÁRCIA PASSABOM CRISTO

Gestora

CONTRATO Nº 065/2018

Pregão Presencial Nº. 023/2018

Contratada: TEC BRASIL EIRELI - EPP;

Objeto: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS ODONTOLÓGICOS;

Do Valor: R\$18.520,00 (dezoito mil quinhentos e vinte reais);

Do Prazo: 19/11/2018 a 31/12/2018.

Atílio Vivacqua/ES, 19 de Novembro de 2018

MÁRCIA PASSABOM CRISTO

Gestora

CONTRATO Nº 066/2018

Pregão Presencial Nº. 023/2018

Contratada: MAX-MEDICAL COMÉRCIO DE PRODUTOS MÉDICOS E HOSPITALARES LTDA-ME;

Objeto: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS ODONTOLÓGICOS;

Do Valor: R\$5.780,00 (cinco mil setecentos e oitenta reais);

Do Prazo: 19/11/2018 a 31/12/2018.

Atílio Vivacqua/ES, 19 de Novembro de 2018

MÁRCIA PASSABOM CRISTO

Gestora

CONTRATO Nº 067/2018

Pregão Presencial Nº. 023/2018

Contratada: PRIME MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR LTDA - ME;

Objeto: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS ODONTOLÓGICOS;

Do Valor: R\$7.552,70 (sete mil quinhentos e cinquenta e dois reais e setenta centavos);

Do Prazo: 19/11/2018 a 31/12/2018.

Atílio Vivacqua/ES, 19 de Novembro de 2018

MÁRCIA PASSABOM CRISTO

Gestora

CONTRATO Nº 068/2018

Pregão Presencial Nº. 023/2018

Contratada: HOLY MED COMÉRCIO DE PRODUTOS MÉDICOS HOSPITALARES EIRELI - ME;

Objeto: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS ODONTOLÓGICOS;

Do Valor: R\$34.800,00 (trinta e quatro mil e oitocentos reais);

Do Prazo: 19/11/2018 a 31/12/2018.

Atílio Vivacqua/ES, 19 de Novembro de 2018

MÁRCIA PASSABOM CRISTO

Gestora



CONTRATO Nº 070/2018

Pregão Presencial Nº. 021/2018

Contratada: ALPHA COMERCIAL DE DIVERSOS EIRELI - ME;

Objeto: AQUISIÇÃO DE MATERIAL PERMANENTE;

Do Valor: R\$4.412,50 (quatro mil quatrocentos e doze reais e cinquenta centavos);

Do Prazo: 19/11/2018 a 31/12/2018.

Atílio Vivacqua/ES, 19 de Novembro de 2018

MÁRCIA PASSABOM CRISTO

Gestora

CONTRATO Nº 071/2018

Pregão Presencial Nº. 021/2018

Contratada: FGI COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA - ME;

Objeto: AQUISIÇÃO DE MATERIAL PERMANENTE;

Do Valor: R\$5.520,00 (cinco mil quinhentos e vinte reais);

Do Prazo: 19/11/2018 a 31/12/2018.

Atílio Vivacqua/ES, 19 de Novembro de 2018

MÁRCIA PASSABOM CRISTO

Gestora

CONTRATO Nº 072/2018

Pregão Presencial Nº. 021/2018

Contratada: LÉA FRANCOLINI DE MIRANDA - MEI;

Objeto: AQUISIÇÃO DE MATERIAL PERMANENTE;

Do Valor: R\$2.238,00 (dois mil duzentos e trinta e oito reais);

Do Prazo: 19/11/2018 a 31/12/2018.

Atílio Vivacqua/ES, 19 de Novembro de 2018

MÁRCIA PASSABOM CRISTO

Gestora

CONTRATO Nº 073/2018

Pregão Presencial Nº. 021/2018

Contratada: MG DE OLIVEIRA MILHORATO - ME;

Objeto: AQUISIÇÃO DE MATERIAL PERMANENTE;

Do Valor: R\$6.201,00 (seis mil duzentos e um reais);

Do Prazo: 19/11/2018 a 31/12/2018.

Atílio Vivacqua/ES, 19 de Novembro de 2018

MÁRCIA PASSABOM CRISTO

Gestora

ADITIVOS NOVEMBRO/2018 – FMS

1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 006/2018

Contratado: CONSÓRCIO PÚBLICO DA REGIÃO POLO SUL – CIM POLO SUL;

Da Redução de Valor: FICA REDUZIDO EM R\$ 12.000,00 (DOZE MIL REAIS), O VALOR CONSTANTE DO CAPUT DA CLÁUSULA TERCEIRA DO CONTRATO DE RATEIO FIRMADO;

Atílio Vivacqua/ES, 05 de Novembro de 2018

MÁRCIA PASSABOM CRISTO

Gestora

2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 074/2016

Carta Convite Nº. 002/2016

Contratada: INSIGHT INFORMATICA LTDA – EPP;

Objeto: LOCAÇÃO DE SISTEMA INFORMATIZADO DE PONTO ELETRÔNICO;

Do Prazo: 25/11/2018 a 25/11/2019;

Atílio Vivacqua/ES, 23 de Novembro de 2018

MÁRCIA PASSABOM CRISTO

Gestora

JOSEMAR MACHADO FERNANDES

Prefeito Municipal

SECRETÁRIOS MUNICIPAIS

ADRIANA VENTURY LEAL

Controladoria Geral Municipal

ANTÔNIO LEAL SCARPI

Gabinete

ENI SOUZA ARAUJO RODRIGUES

Educação

GESSILÉA DA SILVA SOBREIRA

Assistência Social

HELIO HUMBERTO LIMA FILHO

Obras e Serviços Urbanos

JOELMA CONSUELO FONSECA E SILVA

Cultura, Turismo, Esporte e Lazer

JOSÉ ARCANJO NUNES

Desenvolvimento Rural

MÁRCIA PASSABOM CRISTO

Saúde

MARCIO MENEGUSSI MENON

Meio Ambiente

ROSANA MARA SILVA VIEIRA

Administração e Finanças

ÓRGÃO OFICIAL

DIOGO LOPES CARVALHO

Responsável

MUNICÍPIO DE ATÍLIO VIVACQUA-ES

Praça José Valentim Lopes, 02 - Centro

Atílio Vivacqua - Espírito Santo

CEP: 29.490-000

Telefone: (28) 3538-1109

E-mail: orgaooficial@pmav.es.gov.br

